

**PROPOSTA DE MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA SOBRE CAMPISMO  
NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ADMINISTRADA PELA FUNDAÇÃO  
FLORESTAL  
(PARA CONTRIBUIÇÕES)**

<b>Portaria Normativa FF/DE nº <u>368XXXX</u>/2022</b>		
<b>Assunto: Dispõe sobre a prática de modalidades de campismo (<i>camping</i>) e caravanismo em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.</b>	<b>Data</b>	<b>de emissão:</b>
	<b><u>26/12XX/XX</u></b>	<b>2022</b>

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/2009, que outorgou à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do estado de São Paulo;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como o Decreto Estadual nº 4.340/2000, que regulamentou referida lei, em especial os artigos 25 a 30, que autorizam a exploração de bens e serviços em Unidades de Conservação, sob determinadas condições;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/09, e a Resolução SMA nº 16/07, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR;

Considerando o Decreto Estadual nº 25.341/1986, que aprova o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas, em especial o artigo 34, que dispõe que “As atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais”;

Considerando a Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o § 4º do artigo 143, incluído pela Lei nº 14.440/2022;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 359/2022, que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a necessidade de democratização do acesso da população às Unidades de Conservação, incentivando a visitação e o contato com a natureza e o patrimônio cultural do estado de São Paulo;

Considerando a importância de oferecer novas opções de atrativos e serviços nas Unidades de Conservação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta portaria estabelece regulamentação para a prática de modalidades de campismo (*camping*) e caravanismo em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

**Art. 2º** - Para efeito desta Portaria, considera-se:

**I – Campismo (*camping*):** é a modalidade de turismo/hospedagem com utilização de abrigo de instalação provisória (barraca);

**II – Caravanismo:** é a modalidade de turismo/hospedagem com a utilização de barraca de teto ou veículo de recreação;

**III – Áreas de Campismo ou Áreas de *Camping*:** áreas destinadas à instalação de barracas para hospedagem, nas áreas de uso público das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

**IV – Áreas de Caravanismo:** áreas destinadas ao estacionamento de veículos de recreação e barracas de teto, nas áreas de uso público das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

**V – Barraca:** abrigo de tecido impermeável, com sistema de abertura e fechamento em seus acessos, tensionado por uma estrutura rígida de forma a proporcionar proteção contra o sol, chuva e ventos;

**VI – Veículos de Recreação:** equipamentos transportáveis, preparados para a modalidade de caravanismo motorizado ou não motorizado, que possui no mínimo uma cama para dormir, como: barraca de teto, carreta-barraca, mini-trailer, trailer, motorhome, camper e similares;

**VII – Praticantes:** visitantes que acampam com barracas, barracas de teto e veículos de recreação nas áreas de *camping* e caravanismo das Unidades de Conservação;

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento da atividade objeto desta portaria, com segurança e proteção ao meio ambiente, será adotada a capacidade de suporte diária, número máximo de vagas permitidas para a atividade, e demais regras, considerando os Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Específico e demais normas.

**Parágrafo Único** - A capacidade de suporte será determinada e monitorada pela Fundação Florestal, podendo as variações dos indicadores obtidos pelo monitoramento gerar alterações no desenvolvimento da atividade objeto desta portaria.

**Art. 4º** - A Fundação Florestal indicará as áreas a serem autorizadas para o desenvolvimento da atividade objeto desta portaria no interior das Unidades de Conservação sob sua responsabilidade, considerando os Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, e Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Específico e demais normas.

**Art. 5º** - Para o desenvolvimento comercial da atividade objeto desta portaria nas Unidades de Conservação sob a sua gestão administrativa, a Fundação Florestal deverá ser remunerada e outorgará Termos de Autorização de Uso (TAU) às empresas previamente cadastradas, que demonstrarem capacidade de operação e qualificação adequada, mediante a apresentação da documentação necessária, e na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 ou a legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Os Termos de Autorização de Uso para exploração da atividade comercial da atividade objeto desta portaria não terão caráter exclusivo, podendo a Fundação Florestal autorizar concomitantemente outras operadoras, observada a capacidade de suporte da atividade definida para a atividade.

## I – NORMAS GERAIS

**Art. 6º** - Os praticantes deverão respeitar o disposto nesta Portaria Normativa, bem como assinar Termo de Ciência e Concordância com as Regras e Diretrizes para Atividade de Campismo em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, conforme **Anexo I**, sem prejuízo de atender à legislação ambiental aplicável e às normativas específicas de cada Unidade de Conservação.

**Parágrafo Único** - Considerando os objetivos das Unidades de Conservação e como forma de se garantir a boa convivência entre os diferentes usuários, os praticantes devem respeitar as regras abaixo, além do disposto no Termo citado no *caput*:

I – é proibida a presença de cães, gatos ou qualquer outro tipo de animal doméstico ou domesticado no interior das Unidades de Conservação, de forma a evitar o contato com animais silvestres, a transmissão de zoonoses, bem como acidentes com outros visitantes e funcionários das Unidades;

II – é proibido utilizar caixas de som, aparelhos sonoros, geradores externos ou outros equipamentos que emitam ruídos em volume audível à distância, passíveis de serem considerados excessivos pelas equipes de apoio à gestão das Unidades de Conservação ou que interfiram no bem-estar ou conforto dos demais visitantes;

III – é proibido adentrar na Unidade de Conservação caso o veículo de recreação seja superior às dimensões da vaga de caravanismo, conforme disposto no site de venda *online* de ingressos da Fundação Florestal.

**Art. 7º** - A utilização das áreas de *camping* e caravanismo está condicionada ao prévio agendamento, à cobrança específica, casos de isenção e descontos dispostos na Portaria Normativa FF/DE nº 359/2022, que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Floresta, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 8º** - As diárias correspondem ao período de permanência dos praticantes nas Unidades de Conservação, respeitando os horários de chegada (*check-in*) e saída (*check-out*) de cada Unidade.

**§ 1º** - Os horários de chegada e saída nas áreas de *camping* e caravanismo serão programados de acordo com os horários de funcionamento de cada Unidade de Conservação e estarão dispostos no site de venda *online* de ingressos, na página de cada Unidade.

**§ 2º** - Não será admitida a entrada de praticantes fora do horário de funcionamento de cada Unidade de Conservação.

§ 3º - O horário de saída deverá ser de até 1 (uma) hora antes do horário de fechamento ordinário da Unidade de Conservação, ou seja, se a Unidade funcionar até às 17h00, o horário de saída dos praticantes deverá ser até às 16h00.

**Art. 9º** - Como forma de se evitar a caracterização das Unidades de Conservação como local de moradia temporária/provisória, a utilização das áreas de *camping* e caravanismo não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos na mesma Unidade, Núcleo ou Base.

§ 1º - Após o período de 15 (quinze) dias corridos disposto no *caput*, o campista ou caravanista deverá respeitar o intervalo mínimo de 7 (sete) dias corridos sem utilizar as áreas de *camping* ou caravanismo.

§ 2º - O prazo disposto no *caput* poderá ser estendido mediante solicitação da gestão da Unidade e aprovação do Diretor Executivo da Fundação Florestal, ouvida a Diretoria Técnica Regional.

**Art. 10** - Por motivo de segurança ou decorrentes de condições climáticas adversas, a administração da Unidade de Conservação poderá suspender as atividades objeto desta Portaria.

**Art. 11** - Para a realização de eventos, deverá ser obtida autorização prévia da administração da Unidade de Conservação, conforme Portaria Normativa FF/DE nº 186/2019, que estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal, ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 12** - Os interessados na produção ou prática de captação de imagens com finalidade comercial nas Unidades de Conservação deverão obter autorização prévia da Fundação Florestal, de acordo com a Portaria Normativa FF/DE nº 175/2012, que estabelece procedimentos para regulamentar a captação e o uso de imagens nas Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal, ou outra que vier a substituí-la.

## II - RESPONSABILIDADES

**Art. 13** - Os praticantes assumirão todos os riscos relativos à atividade de campismo, isentando a Fundação Florestal, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes, agentes, condutores e prepostos de quaisquer responsabilidades:

I - por danos materiais, como roubo, furto ou perdas de bens eventualmente ocorridos nas Unidades de Conservação;

II - por danos pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie de dano que venha a ocorrer;

III - de ônus por acidentes de qualquer natureza que venham a sofrer, ou que lhes possam causar alguma lesão física, tais como quedas, mordida/picada de animais, efeitos do clima, incluindo calor e frio, condições das estradas e trilhas, além de outras consequências.

## III - PENALIDADES

**Art. 14** - Os praticantes que descumprirem o disposto nesta Portaria Normativa, no Termo disposto no **Anexo I**, bem como às recomendações e orientações dos funcionários e colaboradores da Fundação Florestal,

estarão sujeitos às sanções dispostas nos seguintes dispositivos, sem prejuízo de outras normativas aplicáveis:

I - Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como suas atualizações;

II - Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, bem como suas atualizações;

III - Decreto Estadual nº 60.342/2014, que dispõe sobre o procedimento para imposição de penalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, bem como suas atualizações;

IV - Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas, bem como suas atualizações.

**Art. 15** - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e ao patrimônio público das Unidades de Conservação sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas, conforme descrito no artigo supra, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, cabendo ao responsável da Unidade informar o ocorrido à respectiva Diretoria Técnica Regional, por meio de relatório contendo detalhes da ocorrência e providências a serem adotadas.

**Art. 16** - A administração da Unidade de Conservação tem autonomia para interromper a estadia do participante cujo comportamento seja inconveniente aos demais visitantes ou lesivo ao patrimônio da Unidade, bem como no caso de descumprimento das regras desta Portaria, do Plano de Manejo, Plano Emergencial de Uso Público, Regulamento Específico e demais normas vigentes.

### III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** – Os Termos de Autorização, Permissão, Concessão de Uso e outras modalidades de parceria que tenham por objeto a prestação de serviço de hospedagem em áreas de campismo e caravanismo, firmados entre a Fundação Florestal e terceiros, poderão estabelecer normas específicas, que atendam, ou não, os dispositivos desta Portaria.

**Art. 18** – Casos imprevistos e/ou emergenciais poderão ser resolvidos pela administração das Unidades de Conservação, que os comunicará de imediato à Gerência e Diretoria Técnica Regional.

**Art. 19** – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Para Produção e Conservação Florestal do Estado de São Paulo.

**Art. 20** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, ~~XX~~ de novembro 26 de dezembro de 2022.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo

**ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS E DIRETRIZES PARA ATIVIDADE DE CAMPISMO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ADMINISTRADAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL**

Por este documento e em consideração à minha admissão como participante da atividade de campismo oferecida pelas Unidades de Conservação – UCs administradas pela Fundação Florestal, eu (e meus dependentes, quando aplicável, identificados durante este agendamento), **estou ciente e concordo**, para todos os efeitos legais, que:

1. Estou em um ambiente de Unidade de Conservação, área protegida nos termos da lei, sendo de minha responsabilidade a utilização do local seguindo premissas de mínimo impacto ambiental;
2. Devo obedecer às recomendações e orientações dos funcionários e colaboradores da Fundação Florestal, cumprir com o disposto na Portaria Normativa FF/DE nº ~~XXXX~~368/2022, e suas atualizações, com as normativas específicas das Unidades de Conservação, bem como com a legislação ambiental municipal, estadual e federal aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
3. Os funcionários e colaboradores das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal têm autonomia para interromper minha estadia (e de meus dependentes, quando aplicável), caso meu comportamento seja inconveniente aos demais visitantes ou lesivo ao patrimônio da Unidade;
4. As áreas naturais das Unidades de Conservação apresentam riscos, como o contato com animais selvagens e peçonhentos, a exemplo de cobras, aranhas, insetos, dentre outros, sendo eu responsável pela minha própria segurança (e de meus dependentes, quando aplicável), isentando a Fundação Florestal, seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes e/ou incidentes de qualquer natureza, que venha a sofrer e/ou que possa ocasionar-me alguma lesão;
5. Devo realizar o agendamento prévio e o respectivo pagamento pela utilização das áreas de *camping* e caravanismo pelo sistema de venda *online* de ingressos, respeitada a disponibilidade de vagas e as regras de isenção e descontos;
6. Devo me programar para chegar na Unidade de Conservação dentro do seu horário de funcionamento, conforme horários dispostos no site de venda *online* de ingressos da Fundação Florestal;
7. Caso eu saia após o horário de fechamento da Unidade de Conservação, estou ciente de que será contabilizada nova diária em meu nome;
8. Não poderei utilizar as áreas de *camping* e caravanismo por mais de 15 (quinze) dias corridos, e que, após esse período, deverei respeitar intervalo mínimo de 7 (sete) dias para retornar às áreas;
9. Só poderei utilizar meu equipamento, de acordo com a modalidade pretendida, nas áreas expressamente determinadas e sinalizadas para esta finalidade;

10. Só poderei dirigir e estacionar veículos nos locais expressamente determinados e sinalizados para estas finalidades;
11. Não poderei adentrar na Unidade de Conservação caso o meu veículo de recreação seja superior às dimensões da vaga de caravanismo, conforme disposto no sistema de venda *online* de ingressos da Fundação Florestal;
12. Devo estar devidamente habilitado para dirigir veículos de recreação, conforme o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;
13. Devo realizar a manutenção preventiva do meu veículo, tomando os devidos cuidados em relação aos sistemas mecânicos e elétricos. No caso de pane ou quebra do meu veículo, deverei providenciar o seu reboque para fora da Unidade de Conservação, com destino a local adequado para sua manutenção;
14. Devo respeitar a velocidade máxima indicada no interior da Unidade de Conservação, e dirigir de forma atenta, com cuidados redobrados para evitar danos à flora e fauna e quaisquer interferências na circulação de visitantes;
15. O trânsito de outros veículos não deverá ser impedido ou prejudicado;
16. É proibida a utilização de buzinas;
17. É proibida a utilização de artefatos pirotécnicos nas Unidades de Conservação, exceto sinalizadores em situações de emergência;
18. É proibida a utilização de caixas de som, aparelhos sonoros, geradores externos ou outros equipamentos que emitam ruídos em volume audível à distância, passíveis de serem considerados excessivos pelas equipes de apoio à gestão da Unidade de Conservação ou que interfiram no bem-estar ou conforto dos demais visitantes;
19. Fica estabelecido o horário de 22h00 para a cessação de ruídos, sem prejuízo do estabelecido no item anterior;
20. Devo zelar pela infraestrutura disponibilizada na Unidade de Conservação, podendo ser responsabilizado por quaisquer danos por mim causados (e de meus dependentes, quando aplicável) nos patrimônios existentes na Unidade de Conservação;
21. É proibido o uso de lâmpadas, refletores ou dispositivos emissores de luz em intensidade ou volume que possam interferir no bem-estar ou conforto da fauna silvestre ou dos demais visitantes;
22. Só poderei ocupar o espaço referente à minha vaga de *camping* ou caravanismo, sendo proibida a disposição de quaisquer materiais que ultrapassem o tamanho da vaga ou que possam interferir no bem-estar ou conforto dos demais visitantes, bem como causar poluição visual;
23. Não poderei deixar meus pertences nas áreas de convivência ou uso compartilhado, para não interferir nas atividades dos demais visitantes ou funcionários da Unidade de Conservação;

24. A secagem de roupas fica restrita à utilização de utensílios portáteis que não causem poluição visual e tampouco envolvam fixação de cordas, cordames ou materiais análogos em árvores ou demais estruturas das áreas de *camping* e caravanismo;
25. É proibido acender fogueiras ou realizar quaisquer atividades que envolvam manuseio de fogo, exceto em áreas apropriadas para fogueiras ou que envolvam o uso de fogões ou fogareiros em áreas expressamente designadas para esta finalidade;
26. A utilização de churrasqueiras deverá ser realizada exclusivamente nos espaços determinados para esta finalidade, ou de acordo com as regras estabelecidas pela Unidade de Conservação. Caso não haja churrasqueira na Unidade, o uso de churrasqueiras portáteis poderá ser autorizado, desde que (i) em locais destinados a esta finalidade, (ii) não haja contato direto da churrasqueira com o solo e árvores, e (iii) de acordo com as regras específicas estabelecidas pela Unidade de Conservação;
27. Deverei providenciar o descarte adequado do carvão utilizado nas churrasqueiras portáteis;
28. Em caso de risco de incêndios, a gestão da Unidade de Conservação poderá estabelecer medidas restritivas de utilização das áreas de *camping* e caravanismo;
29. É proibida a presença de cães, gatos ou qualquer outro tipo de animal doméstico ou domesticado no interior das Unidades de Conservação, de forma a evitar o contato com animais silvestres, a transmissão de zoonoses, bem como acidentes com outros visitantes e funcionários da Unidade;
30. É proibida a alimentação de animais silvestres e a utilização de alimentos e cevas para sua atração, atendendo o disposto nas normativas aplicáveis sobre observação de fauna;
31. É proibido retirar, extrair, podar, coletar ou apanhar espécimes da flora ou fauna do interior das Unidades de Conservação, bem como capturar ou molestar a fauna silvestre;
32. O descarte de “água cinza/servida” (água residual de pias, chuveiro, máquina de lavar louça ou máquina de lavar roupa) só é permitido nos locais formalmente definidos para seu esgotamento, quando disponível. Caso não haja local apropriado para descarte, a “água cinza/servida” não poderá ser descartada no solo e deverá ser transportada para fora da Unidade de Conservação, para descarte em local apropriado;
33. O descarte de “água negra” (efluentes sanitários) só é permitido nos locais formalmente definidos para seu esgotamento, quando disponível, após aplicação de aditivo químico/biológico para degradação acelerada, conforme a orientação do fabricante do produto. Caso não haja local apropriado para descarte, a “água negra” deverá ser transportada para fora da Unidade de Conservação, para descarte em local apropriado;
34. Devo priorizar a utilização de detergentes, sabonetes, xampus e condicionadores biodegradáveis, como medida de mínimo impacto ambiental;
35. Devo utilizar os pontos de abastecimento de água com moderação, respeitando a capacidade definida pela gestão da Unidade de Conservação, não sendo permitida a lavagem dos equipamentos de *camping* e caravanismo na Unidade;



36. Devo utilizar os pontos de abastecimento de energia elétrica com moderação, respeitando a capacidade definida pela gestão da Unidade de Conservação, evitando o uso constante de ar-condicionado e equipamentos que consomem grande quantidade de energia, a exemplo de microondas e secadora de roupas;
37. Os resíduos sólidos deverão ser separados e descartados nos locais destinados para tal finalidade, quando disponível. Na ausência de pontos de recolhimento de resíduos sólidos na Unidade de Conservação, será de minha responsabilidade o armazenamento, transporte e descarte adequado dos resíduos fora da Unidade, em local com disponibilidade de serviço de coleta municipal;
38. A utilização de trilhas, cachoeiras, mirantes e demais atrativos e estruturas durante o período noturno será admitida somente mediante prévia autorização da gestão da Unidade de Conservação, ou atendimento de normativa específica;
39. É proibido o acesso áreas fora da área de uso público da Unidade de Conservação;
40. Só poderei realizar trilhas e atividades monitoradas com o acompanhamento de monitor ambiental cadastrado na Unidade de Conservação;
41. Não poderei vender bens, produtos e serviços nas Unidades, sem prévia autorização da Fundação Florestal;
42. Não é permitido o uso de drogas ilícitas na Unidade de Conservação, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis;
43. Devo comunicar os funcionários e colaboradores da Unidade de Conservação, tão logo seja possível, sobre a ocorrência de quaisquer danos ambientais, incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas nas Unidades;
44. Caso eu descumpra as regras dispostas na Portaria Normativa FF/DE nº **XXXX/368/202220XX**, bem como neste Termo, estarei sujeito às sanções dispostas nos artigos 19 e seguintes da referida Portaria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do funcionário/colaborador da  
Unidade de Conservação responsável



## Assinaturas do documento



"368 - Portaria Normativa - Prática de Campismo em UCs FF (1)"

Código para verificação: **H4WYTCME**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RODRIGO LEVKOVICZ** (CPF: 295.XXX.718-XX)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 14:15:34 e válido até 27/05/2122 - 14:15:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.003865/2022-87** e o código **H4WYTCME** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.